

**PROCESSO N° 02-004-012/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2022**

**ASSUNTO:** Solicitação de parecer acerca da possibilidade de contratação direta de curso de qualificação por intermédio de inexigibilidade.

### **PARECER JURÍDICO**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA PARA O ANO LETIVO DE 2022, QUE TRAZ COMO TEMA: “EXPANDINDO: UMA EXPERIÊNCIA EDUCACIONAL”, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 25, INCISO II, DA LEI N°. 8.666/93 C/C ART. 13, INCISOS II E V DA MESMA LEI. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

### **RELATÓRIO**

Veio a este Procurador Geral, para análise, a possibilidade de contratação a ser realizada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA e a empresa RN SERVIÇOS, CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ n° 26.791.857/0001-60, através do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2022, para realização da Jornada Pedagógica para o ano letivo de 2022, que traz como tema: “Expandindo: Uma experiência educacional”, visando atender o interesse do Município de Passa e Fica, Rio Grande do Norte, conforme se depreende do despacho juntado aos autos, cujo valor total da contratação será de R\$ R\$ 197.600,00 (cento e noventa e sete mil e seiscentos reais).

Consta dos autos solicitação, com descrição clara do objeto; justificativa da necessidade do objeto; justificativa da escolha do contratado.

Quanto a Empresa que executará o contrato, consta dos autos comprovação de qualificação técnica especializada com inúmeros certificados. Constando, ainda, proposta, comprovante de especialização e todas as demais certidões exigidas por lei, em se tratando de Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Este é o breve relatório.

### **PARECER**

Quanto à análise, a princípio, trata-se uma análise eminentemente técnico-jurídica e que não adentrará na questão do requisito conveniência e oportunidade por parte da Administração Pública.

Conforme consta da justificativa, pode-se constatar que a referida contratação visa a realização da semana pedagógica, mediante qualificação dos profissionais da educação municipal, o que comprova a necessidade da contratação por inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público.

O presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, compreendido na Lei nº. 8.666/93, em seu Art. 25, inciso II, visa a contratação direta pela administração quando for inviável a competição. O caso em epígrafe se enquadra como inexigível, com previsão expressa no artigo no Art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso VI, da mesma lei. *In verbis*:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*(omissis)*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais*

*ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Assim, além de se enquadrar como serviço técnico elencado pela Lei nº 8.666/93, pode-se constatar a inviabilidade de competição do curso diante da singularidade da atividade e da notória especialização do curso contratado.

Dessa forma, diante das prescrições dos artigos supracitados, quanto aos aspectos jurídico-formais, não vislumbro óbice legal quanto ao prosseguimento do feito, opinando pela contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, da empresa RN SERVIÇOS, CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ nº 26.791.857/0001-60.

Precavido do caráter opinativo deste parecer e com a máxima *vénia* ao entendimento diverso, este é o entendimento.

Passa e Fica/RN, 22 de Fevereiro de 2022.

**RODRIGO MARCELINO DA SILVA**

*Procurador Geral*